



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

L E I N.º 252/88- DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 988.

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO
VICE PREFEITO E DOS VEREADORES, A PARTIR DE
1 989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixado em Cr\$ 600 000,00 (Seiscentos mil cruzados) o
subsídio do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º- A verba de representação do Prefeito Municipal será de 50%
(cinquenta por cento) do valor do seu subsídio.

Art. 3º- A verba de representação do Vice-Prefeito Municipal será de
50% (cinquenta por cento) da verba de representação do Prefeito Municipal.

Art. 4º- O subsídio e representação do Prefeito Municipal e a repre-
sentação do Vice-Prefeito Municipal, serão reajustados sempre que houver reajus-
tamento do pessoal permanente do Município e na proporção igual, não podendo ,
entretanto, serem superiores aos limites estabelecidos nos artigos anteriores
desta Lei.

Art. 5º- A concessão de diárias ao Prefeito Municipal, destinadas a
custear as despesas decorrentes de viagens a serviço exclusivo do Município ,
será restrita aos seus deslocamentos dentro do Estado.

§ 1º- É fixado em 20 (vinte) OTN'S- Obrigações do Tesouro Nacional ,
o valor total mensal das diárias mencionadas neste artigo, que serão pagas
juntamente com os subsídios e a representação, sem necessidade de comprovação.

§ 2º- Quando os deslocamentos do Prefeito Municipal forem para fora
do Estado, também a serviço exclusivo do Município, não lhe serão pagas diárias,
cabendo à Prefeitura indenizar as despesas realizadas devidamente comprovadas.

Art. 6º- O subsídio dos vereadores fixa fixado em 5% (cinco por cen-
to) do total da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município ,
durante o mes imediatamente anterior.

Art. 7º- Fica fixado em 01 (uma) OTN mensal o valor do pagamento por
comparecimento do vereador a reunião extraordinária, não podendo ultrapassar de
04 (quatro) reuniões extraordinárias por mes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

Art. 8º- O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os vereadores, receberão juntamente com a remuneração do mes de dezembro de cada ano, um abono de valor correspondente à remuneração do mes imediatamente anterior excluídas as diárias e os pagamentos por comparecimentos às reuniões extraordinárias.

Art. 9º- Para cumprimento do disposto nesta Lei, serão utilizados os recursos consignados nas dotações específicas dos orçamentos anuais do Município.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 28 de dezembro de 1988.


SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL